



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI COMPLEMENTAR 727/2021
09 DE AGOSTO DE 2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEI COMPLEMENTAR 490/2005,
CÓDIGO TRIBUÁRIO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tomar do Geru, sanciono, promulgo e torno pública a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 128 e 200 da Lei Complementar 490/2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 128 -

Parágrafo-único - Os valores referidos no ANEXO VI desta Lei, correspondentes à taxa das licenças abaixo classificadas, serão reduzidos nos percentuais descritos no Quadro I, abaixo:

QUADRO I

TIPOS DE LICENÇAS	CLASSIFICAÇÕES	PERCENTUAIS REDUTORES	REQUISITO
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO// RECONSTRUÇÃO //AMPLIAÇÃO	COMÉRCIO OU SERVIÇO	25%	Para empreendimento cujo projeto indique, para o seu funcionamento, a contratação de 5 a 9 empregados ou empreendimento com metragem igual ou superior a 300m2 .
	MISTO (COMÉRCIO E SERVIÇOS)	50%	Para empreendimento cujo projeto indique, para o seu funcionamento, a contratação de 10 a 14 empregados ou empreendimento com metragem igual ou superior a 600m2 .
HABITE-SE	INDUSTRIAL	75%	Para empreendimento cujo projeto indique, para o seu funcionamento, a contratação de mais de 15 empregados ou empreendimento com metragem igual ou superior a 900m2 .



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI COMPLEMENTAR 727/2021
09 DE AGOSTO DE 2021

*"Art. 200 – Aplicar-se-á, a requerimento, a redução de **80%** nos juros e multas de qualquer tributo, inscritos ou não em dívida ativa, para quitação à vista.*

*Parágrafo único – Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa com ação executiva fiscal em curso e contribuinte citado, aplicar-se-á, a requerimento, a redução de **50%** nos juros e multas, para quitação à vista."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 09 de agosto de 2021.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI COMPLEMENTAR 727/2021
09 DE AGOSTO DE 2021

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei Complementar nº 010/2021, datado de 30 de julho de 2021** que **Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 490/2005, Código Tributário Municipal**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 05 de agosto de 2021.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2021.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 727/2021**, oriunda do Ato Sancionatório acima.
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2021.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 09 de agosto de 2021.


Lucileidy Soares Clementino Santana
Secretária Municipal de Administração-Portaria 003/2021